



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO
GONÇALO DO PIAUÍ E A EMPRESA
XXXXXXXX, NA FORMA E CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL: ART. 75, I DA LEI Nº 14.133/2021.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, município de São Gonçalo, estado do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral.

CONTRATADA: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, com sede XXXXXX, XXXXX, CEP nº. XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXX, inscrito do CPF nº XXX.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica nº XXX/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLYLE GUERRA DE MACEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxx, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos apresentadas.

5.2. O pagamento será efetuado conforme estipulado no Termo de Referência, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a Ordem de Serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica nº XXX/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**



V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica nº XXX/2026.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

12.1. O prazo para conclusão do serviço será de até XX (XXX) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2. Após a entrega do serviço, a equipe de Fiscalização da Prefeitura de São Gonçalo do Piauí/PI terá o prazo de xx (xxx) para analisar os produtos e emitir o - Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas.

12.3. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada a Prefeitura de São Gonçalo do Piauí -PI e esta submeter a aprovação ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
**Nossa força
é a nossa gente**



13.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

14.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica de Licitação n.º XXX/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. 15.2. Os documentos que constam do Processo Licitatório são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

São Gonçalo do Piauí, xx de xxx de 2026.

XXXX
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA